



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

LEI Nº 013, DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA
NEGRA NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Ipanguaçu, a Semana da Consciência Negra, no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único – A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados a consecução desta Lei.

Art. 3º - A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem às entidades do Movimento Negro, envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da semana de consciência negra, a realização dos eventos alusivos à consciência negra constantes nesta lei.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal da Consciência Negra, a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com Entidades da Sociedade Civil e Centros Educacionais, visando ampliar a consciência das pessoas em relação aos racismo e melhorar a qualidade de vida da população negra do município.

Art. 5º- Para a publicação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará o seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

§1º - O seminário popular referido no *caput* este artigo deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.

§2º - O seminário de que trata o *caput* deste artigo, será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO